



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

EDITAL Nº 01/2023

**DÁ CIÊNCIA AOS(AS)
DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DA
ELEIÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL,
ABRINDO PRAZO PARA INSCRIÇÕES
DOS(AS) INTERESSADOS(AS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONSUP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, XIV – LC 06/1997 e art. 3º, “*caput*”, da Resolução nº 13, de 29 de junho de 2005, publicada no DOE de 01/07/2005, alterada pela Resolução nº 53, de 03 de outubro de 2011, dá ciência aos Defensores Públicos, mormente aos integrantes da carreira mencionados no art. 2º, do mesmo diploma normativo, da eleição para o cargo de Corregedor-Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º. A eleição do(a) candidato(a) ao cargo de Corregedor-Geral será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido pelo Conselho Superior.

Art. 2º. São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, os integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a), da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009 e art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 3º. O prazo para inscrição dos(as) interessados(as) para concorrerem ao cargo de Corregedor-Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial da Defensoria Pública.

§ 1º. Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos(as) interessados(as) serão recebidos, mediante protocolo do SPU e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública-Geral, situada à Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, pela Secretária Geral do Conselho Superior.

§ 2º. Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior examinará os pedidos dos(as) candidatos(as), dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º. Os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º. Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho divulgará a lista dos(as) candidatos(as) elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.

Art. 4º. O membro do Conselho exercerá voto plurinominal, podendo votar em até 03 (três) candidatos(as) para o cargo de Corregedor-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

Art. 5º. Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, sendo contabilizados para cada candidato(a) os votos válidos, constando-se em Ata circunstanciada todo o processo de votação e apuração, o Conselho proclamará escolhidos, para compor a



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

lista, os 03 (três) candidatos(as) mais votados(as), organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º. Considera-se válido o voto em que o(a) Conselheiro(a) assinalar, no(s) quadrilátero(s), o(s) nome(s) do(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 2º. Será considerado nulo o voto em que o(a) membro(a) do Conselho assinalar mais de 03 (três) candidatos(as), e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 3º. No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos(as), obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I – o(a) candidato(a) mais antigo no cargo;

II – o(a) candidato(a) mais antigo na carreira;

III – o(a) candidato(a) de maior idade.

§ 4º. Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos(as) candidatos(as) sufragados(as).

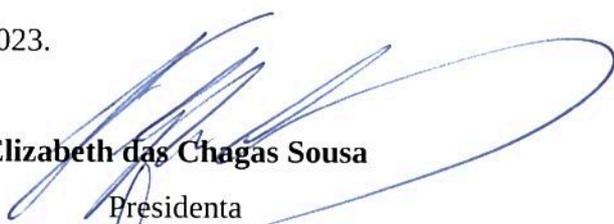
Art. 6º. Formada a lista tríplice, a Presidenta do Conselho Superior terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a escolha e nomeação do Corregedor-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 16 de outubro de 2023.



Elizabeth das Chagas Sousa

Presidenta



Sâmia Costa Farias Maia

Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha

Conselheiro Eleito

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito

Karinne Matos Lima

Conselheira Eleita

Sandra Moura de Sá

Conselheira Eleita